



**JUSTIÇA DESPORTIVA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº 05/2016 - CD

Recorrente: Pedro Tavares de Moraes Cardoso

Recorrido: Com. Desp. da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 3

Relator: Auditor Fernando Marques de Campos Cabral Filho

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos deste Recurso, em que é Recorrente **Pedro Tavares de Moraes Cardoso** e Recorrido o **Comissariado Desportivo da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 3** acordam, os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, em conhecer do Recurso para lhe NEGAR provimento, na forma do voto do Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso tirado em face de decisão do Comissariado Desportivo da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 3, por meio da qual o Recorrente viu-se excluído do Certame, pelo fato de ter sido certificado pelo Comissariado Técnico, que seu veículo, ao final da Prova realizada aos 17/07/16, não continha 1,5L de combustível para análise, conforme obrigam as normas regulamentadoras da Categoria.

Aduz o Recorrente que não poderia ser punido com a Exclusão da Etapa, visto que não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade ou à sua Equipe pela falta de combustível suficiente, tendo em vista que foi realizada pela Direção de Prova, uma volta de apresentação a mais, e ainda e fundamentalmente, pelo fato de que a Prova estava prevista para durar 25 minutos mais uma volta, e sem qualquer arrimo, perdurou por 30 minutos mais uma volta, o que justificaria a insuficiência, já que a Equipe calculou a autonomia do bólido para os 25 minutos mais uma volta, conforme estava previsto no item 10.5 do Regulamento Particular da Prova.

O Parecer da PGJD é pelo Desprovimento do Recurso.

Em sessão de Julgamento foi produzida prova audiovisual e prova documental, mediante a juntada de documentos de ordem técnica sobre o consumo médio de combustível em voltas rápidas do carro do recorrente.



Este é o relatório.

VOTO

De início é preciso registrar que o Recurso ora apreciado por esta Comissão Disciplinar é mais amplo do que a reclamação apresentada pela Equipe do Recorrente ao Comissariado Desportivo.

Com feito, ao Comissariado Desportivo, foi apenas aduzida a questão da segunda volta de apresentação como justificativa para a falta de combustível. Veja-se:

Concórdia, 17/7/16
Ao Comissariado Desportivo

138
21
2/7

Quando há não conformidade técnica do carro n.º 43 da F3 A, equipe Hated GP na corrida 2 de Concórdia, registou-se o seguinte:

- Foram os valores do combustível e/ou outros gastos entre 300 e 400 litros, formação de quil, corrida e vitória.
- Para Concórdia a média de consumo é de 1 litro/km.
- Após a vitória mesmo carro conseguiu apresentar apenas 500 ml ao comissário técnico.
- Observe que foi dada 1 volta adicional na formação de quil, com refueling, por motivo de chuva temporária representada na pista da corrida. Isto não estava documentado e consequentemente não permitia quando chegamos ao local de consumo e cálculo de quilômetros percorridos por 100 quilômetros sobre o 1,5 litro, o que seria mais que necessário para vitória, porém não se consumiu esta quantidade em função desta volta adicional não informada anteriormente quando poderíamos ter colocado mais combustível.

Assim, resolveu-se oficialmente a comissão desta maneira que foi imposta em minha oficina.

Atte. *Rodrigo Constantino*
Rodrigo Constantino



Bem por isso é que a Decisão Recorrida, lançada pelo Comissariado Desportivo, limitou-se a enfrentar a questão que lhe fora devolvida, ratificando a legalidade da atuação do Diretor de Prova em prol da segurança do



evento, consignando ainda, que a segunda volta de aquecimento não justificaria só por si, a falta de 1L de combustível, e tanto assim o é, que o veículo do Recorrente foi o único dos cinco solicitados, a não apresentar suficiência de combustível.

Está assim lançada a Decisão Recorrida:

CAMPEONATO BRASILEIRO DE FORMULA 3 2016.
ETAPA: 3ª.
LOCAL: Cascavel - PR
DECISÃO (X) COMUNICADO () RELATÓRIO () ADENDO ()

número : 04 horário: 13:32hs.

PARA: Piloto do carro #43 (Pedro Cardoso).

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições legais, em análise de pedido de revisão de penalização, que desclassificou o piloto acima indicado da 2ª corrida desta etapa, **DECIDEM por julgá-lo improcedente**, pelas razões adiante:

Pelas próprias razões apresentadas pelo Requerente, em razão da baixa temperatura apresentada na hora da corrida, o mesmo afirma ter o Diretor de Provas procedido de forma a dar mais uma volta de apresentação, ao invés de uma.

Esclarece-se, no entanto, que é prerrogativa do Diretor de Provas o comando das ações de pista durante todo o evento, principalmente naquilo que o mesmo entende ser mais seguro para os pilotos e equipes, não cabendo qualquer discussão ou mesmo reclamação quanto aos procedimentos que visam preservar a segurança dos pilotos.

Ademais, verificou-se que dos 5 (cinco) veículos solicitados para aferição de combustível pelos Comissários Técnicos ao final da prova, apenas o do Requerente apresentou quantidade insuficiente para tal, o que demonstra claramente a falha de procedimento de equipe no cálculo da quantidade de combustível.

Em razão disso, se mantém a Decisão na forma como lançada.

Cascavel, 17 de julho de 2016.

A argumentação do Comissariado Desportivo nos parece absolutamente pertinente. De fato, a realização de uma volta a mais de aquecimento, em baixo giro, portanto, não seria suficiente, só por si, para consumir o litro de combustível faltante, e tanto assim o é, que nenhum outro competidor viu-se na mesma situação do Recorrente.

Ademais, caberia evidentemente ao Recorrente, comprovar que a volta de aquecimento adicionada à prova, consumiria o equivalente a 1L inteiro de combustível (conteúdo faltante), o que não foi feito.

Isso porque, para além do fato do documento juntado ter sido produzido unilateralmente pela própria equipe do Piloto Recorrente, como bem foi ressaltado na Sessão de Julgamento pela Auditora, Dra. Darlene Said, seu conteúdo não faz prova do que realmente seria necessário. Objetivamente: Que a segunda volta de apresentação consumira um litro inteiro de combustível.

Mas como se isso não bastasse, malgrado a repristinação da Defesa em sua Sustentação Oral, fato é que o Recurso manejado pelo Recorrente a este STJD, trouxe como já dito, uma nova fundamentação, que se presta a esclarecer de vez onde afinal residiu o **erro técnico** que justificou mesmo a falta de combustível e sua consequente exclusão.

Explico.

É que o Piloto, em seu Recurso, afirmou categoricamente que sua Equipe calculou a autonomia de seu veículo para uma prova de **25 minutos mais uma volta**, conforme consta do Regulamento Particular da Prova, e que a Corrida, entretanto, durou **30 minutos**.

Quando da penalização e em reclamação, o recorrente e sua equipe justificaram a ocorrência pela programação técnica formulada em razão do Regulamento Particular divulgado pela organização da prova. Por ele e lido o regulamento particular (item 10.5 – Fórmula 3, p. 8, da Pasta de Prova), as corridas terão duração de 25 minutos cada e mais 1 volta.

Sem que se possa compreender e a cronometragem atesta isso, as corridas tiveram duração de 30 minutos e mais 1 volta. Além disso e especialmente na segunda prova da Etapa em questão, em que houve a desclassificação e é objeto do presente recurso, a largada não foi realizada depois da volta (singular) de apresentação, mas na segunda volta.

De fato, dispunha o Regulamento Particular da Prova (Fis. 15 destes autos), que na Categoria Fórmula 3, as corridas teriam duração de 25 minutos mais uma volta.

→ **Fórmula 3:**

- As corridas terão a duração de 25 minutos cada mais 01 volta.

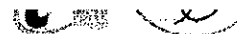
Também é verdade, e isso se pode aferir da análise da Cronometragem da Prova, que a Corrida, durou 30 minutos mais uma volta.



FÓRMULA 3

Cascavel (3.058 km)

14 - 17 July 2016



13
26
1

2ª Corrida, 17/7/2016 8:10

Classification on the total laps

P	No.	Name	Team	Model	L	Total time	Avg	Best	In	Gap	PGap	StartP
1	34	Matheus Iorio	Cesario F3	F3A	31	00:30:59.365	183.5	55.722	13	-	-	6
2	77	Guilherme Sampaio	Cesario F3	F3A	31	00:31:06.809	182.8	55.898	12	7.544	7.544	4
3	12	Christian Hahn	CF3	F3A	31	00:31:44.735	179.1	56.321	20	45.370	37.826	2
4	87	Leônardo Raucci	RR Racing	F3A	31	00:31:54.734	178.2	57.407	20	55.388	9.999	9
5	48	Renan Pietrowski	Prop Car Racing	F3L	30	00:31:54.355	172.6	58.608	21	1 Lp.	1 Lp.	10
6	52	Pedro Celand	Hitech GP	F3L	29	00:31:13.822	170.3	1:00.132	21	2 Lp.	1 Lp.	11
7	36	Thiago Vivacqua	Hitech GP	F3A	28	00:29:07.445	176.3	55.993	27	3 Lp.	1 Lp.	3
8	27	Matheus Muniz	Prop Car Racing	F3A	28	00:30:57.392	165.9	57.731	28	3 Lp.	1:49.9..	1
9	41	Artur Fortunato	A Fortunato F3 Racing	F3A	28	00:31:49.524	161.4	56.210	9	3 Lp.	52.132	5
Excluído												
10	54	Carlos Cunha	CF3	F3A	22	00:22:52.973	178.4	56.096	22	9 Lp.	6 Lp.	7
11	10	L. Felipe Branquinho	RR Racing	F3A	4	00:05:46.428	127.1	1:24.148	3	27 Lp.	18 Lp.	8
12	91	Leonardo de Souza	Komba Racing	F3A	0				0			12
13	43	Pedro Cardoso	Hitech GP	F3A	31	00:31:30.073	180.5	56.452	7	30.708	-	19



Porém, o que parece até o presente momento não ter percebido o Piloto Recorrente e sua Equipe, é que de fato, quando se preparou para uma prova de 25 minutos mais uma volta, baseando seu cálculo de combustível, cometeu o erro técnico que justifica sua exclusão.

Com efeito, da leitura do Briefing que consta da página 106 destes autos, a Direção de Prova informou devidamente a todos os concorrentes, inclusive ao Recorrente, que se fez presente ao ato, que a Prova duraria **30 minutos** mais uma volta.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE
3ª Etapa Campeonato Brasileiro de Fórmula 3
CASCAVEL-RS

COMUNICADO DE BRIEFING

Trinco Livres: Serão realizados conforme grade de horários

Cronograma:
- Abertura e fechamento da volta, serão na área qualificada pintada NA RETA DE LARGADA.

Velocidade nos boxes = 50 km/h De Linha branca transversal da entrada até a linha branca transversal da saída de ambas indicadas por PLACAS.

Linha de entrada e Saída de Boxes: A linha branca longitudinal pintada na entrada e também na saída de boxes deverá ser respeitada por quem entra e quem sai dos boxes.

Treino Classificatório: Sessão única com a duração de 20 minutos definindo o Grid da Prova 1 e o resultado desta com a inversão dos 6 primeiros colocados será o Grid da prova 2.

Formação do Grid, Volta de Armentação, LARGADA e RELARGADA:
- O grid de largada será formado na reta, com o pole na posição 1 lado Esquerda, O pole poderá escolher até 01 hora após o treino classificatório o lado para largada, e de lá saltão para a volta de apresentação.

Largada: Será **PARADA**, após o último veículo do grid alinhar em sua posição será mostrada a placa de 5 segundos, na sequência o farol vermelho será acesso, quando este apagar a prova inicia-se para 30 minutos + 1 volta.

Relargada: será em fila indiana após desligar seus LUZES na entrada da via oposta a saída do Safety-Car será na criação de Box, o PSDP e demais postos apertar o botão verde, as ultrapassagens estão permitidas mesmo antes da libe de cronometragem.

Volta com Safety-Car - Se necessária, a prova inicia-se no momento em que o safety-car movimentar-se com o piloto o segundo em fila indiana conforme posições do Grid, neste momento o cronômetro será aberto iniciando a contagem do tempo de prova.

"Safety Car": Ficará posicionado na saída de boxes e sairá da pista na estrada deste. Toda vez que o "Safety Car" estiver passando pelo PSDP a saída dos boxes será fechada e será reaberta quando o último veículo, do combôo, estiver passando pela saída dos boxes - Enquanto o safety-car permanecer com suas luzes acesas o piloto deverá segui-lo.

Bandeira vermelha durante os treinos os carros deverão se dirigir para os boxes e durate a corrida ir para o Grid de largada ou local informado pelos Comissários.

Boa Prova!

Michel Adriano Piroca
Diretor de Provas - CBA



- Largada: Será **PARADA**, após o último veículo do grid alinhar em sua posição será mostrada a placa de 5 segundos, na sequência o farol vermelho será acesso, quando este apagar a prova inicia-se para 30 minutos + 1 volta.

Em sendo assim, quando sustenta o Piloto que calculou a autonomia de seu bólido para 25 minutos, quando a prova, na realidade, duraria 30 minutos, conforme ajustado no Briefing, revela onde afinal residia a desinteligência que levou à falta de combustível suficiente.

O erro é claro: A equipe calculou combustível para 25 minutos mais uma volta, quando a prova duraria 30 minutos mais uma volta. Tinha mesmo que faltar combustível.

Registre-se que o Piloto Recorrente esteve presente ao Briefing, como consta do documento de fls. 105 dos autos.

CAMPEONATO BRASILEIRO F3 BRASIL - 2016

ETAPA: 2ª (4ª CORRIDA-SANTA CRUZ) E 3ª LOCAL: CASCAVEL / PR DATA: 14 A 17/07/2016

RELAÇÃO DE BRIEFING

CARRO Nº	PILOTOS	ASSINATURAS
27	MATHEUS MUNIZ	<i>Matheus S.</i>
41	ARTHUR FORTUNATO	<i>Arthur Fortunato</i>
43	PEDRO CARDOSO	<i>Pedro Cardoso</i>
48	RENAN PIETROWSKI	<i>Renan Pietrowski</i>
87	LEONARDO RAUCCI	<i>Leonardo Raucci</i>
84	Ronaldinho Cunha	<i>Ronaldinho Cunha</i>
91	Luiz Roberto de Souza	<i>Luiz Roberto de Souza</i>
12	Christiano Mohn	<i>Christiano Mohn</i>
10	Luiz Felipe da Silva	<i>Luiz Felipe da Silva</i>
87	Leonardo Y Raucci	<i>Leonardo Y Raucci</i>
77	Guilherme Serrão	<i>Guilherme Serrão</i>
36	Thiago Vilacova	<i>Thiago Vilacova</i>
52	Rafael Caland	<i>Rafael Caland</i>

34 MATHEUS IOZIO *Matheus Iozio*

Finalmente, consigne-se que na forma do CDA, precisamente em seu art. 114, o Briefing é a reunião oficial comandada pelo diretor de prova, com a participação dos comissários desportivos, obrigatória para os pilotos, e chefes de equipe, destinada a transmissão das informações quanto aos procedimentos que serão adotados exclusivamente à prova em questão, prevalecendo, pois, as orientações e modificações ali comunicadas às regras constantes nos demais regulamentos.

Diante desta moldura, estando inequívoca a infração cometida pelo Recorrente, não há qualquer ajuste a se fazer na decisão do Comissariado Desportivo, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos e mais estes agora lançados.

Pelo exposto, voto no sentido de NEGAR provimento ao apelo.

É como voto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO
AUDITOR RELATOR